



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Aos Senhores membros integrantes da CPPD

O Decreto de nº 94.664/87 que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, criou em seu art. 32 uma gratificação para os docentes de Ensino Superior, denominada de Gratificação de Produtividade.

Contudo, a referida Gratificação somente será paga aos docentes, através de opção da Instituição de Ensino após aprovação do Conselho Superior.

Estabelece o art. 32 do Decreto 94.664/87:

"Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção da instituição de ensino, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% do salário básico.

Parágrafo Único: A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de vinte horas semanais de trabalho, ministre no mínimo dez horas/aulas e ao docente em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva no mínimo quatorze horas/aula".

A Portaria MEC-475, datada de 26 de agosto de 1987, que expediu normas complementares ao Plano Único fala em seu artigo 10, § 2º:

"No caso da opção prevista no art. 32 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, o Conselho Superior competente regulamentará os procedimentos para a concessão de gratificação, a partir de limites mínimos não inferiores aos indicados no parágrafo único do citado artigo".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 2

Pautado nestes critérios iniciais, necessário se torna que o Conselho Diretor do CEFET/MG faça ou não a opção pela implantação da Gratificação e estabeleça os critérios para sua concessão.

Devido às peculiaridades do corpo docente do CEFET / MG, da ausência da implantação da carreira única do magistério conforme consta do art. 6º do Decreto 87.310/82, esta Diretoria solicita que a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD estude as questões abaixo colocadas para orientação futura do Conselho Diretor em sua análise final.

Sugerimos, ainda, que seja ouvido tanto o Conselho Departamental como o de Professores para maiores sugestões.

Pergunta-se:

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais é hoje uma Instituição Federal de Ensino Superior que possui como integrantes de seu corpo docente professores do Magistério Superior e do 1º e 2º graus.

Como IFE possui sua filosofia baseada na Lei nº 5.540/68, que define em seus arts. 1º e 2º:

"Art.1º:

O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º:

O ensino superior indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades, e, excepcionalmente em estabelecimento isolados organizados como instituições de direito público ou privado".

Como se nota o binômio ensino-pesquisa tornou-se a figura de cerne da Instituição de Ensino Superior.

A valorização da atividade somente na sala de aula, acreditamos que acima de tudo reflete na própria avaliação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 3

entidade, mas deixa de lado a parte relacionada à pesquisa e extensão, atividades tão inerentes quanto aquela.

A primeira indagação esbarra neste ponto. É conveniente implantar a Gratificação de Produtividade?

Após a opção formal, pergunta-se:

1 - Um professor que detenha neste Centro Federal dois contratos, a saber, um de professor de 1º e 2º graus e outro de Magistério Superior, que se afasta de um e passa a lecionar apenas no outro, somando-se a carga horária (em regime de compensação), faz jus a perceber a gratificação de produtividade ou de regência de classe pelo regime somado, ou apenas por aquele ligado à gratificação?

2 - Em caso afirmativo, considera-se a função de magistério ou o cargo de carreira? Exemplo: O Professor é da carreira de 1º e 2º graus, mas com função apenas no magistério superior sem ser detentor de cargo/emprego deste, receberá a Gratificação de Produtividade baseada no cargo emprego/efetivo?

Lembramos que a Gratificação de Produtividade é privativa dos ocupantes de cargos e empregos de Magistério Superior.

Os professores nesta situação, assim se encontram para atender a administração que conta com reduzido número de docentes da carreira.

3 - O professor investido na função de Chefe de Departamento recebe a chamada Gratificação pelo encargo - FG - que exige uma prestação de no mínimo quarenta horas de trabalho. A Chefia do Departamento é uma função de administração escolar, privativa de integrantes da carreira do Magistério Superior.

Este mesmo professor seria lícito lecionar quatorze aulas-semanais para fazer jus à gratificação de produtividade cumulada com a de chefe de departamento?